

Proc. Administrativo 12- 1.873/2023

De: Mariana M. - SMAP-AJUR

Para: SMAP-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/11/2023 às 11:18:29

Setores envolvidos:

SMAP-AJUR, SMAP-LC, SEFAZ-CONT, SMS

CONTRATAÇÃO PSICÓLOGA - JOSSANA

Segue parecer para ser submetido a apreciação e homologação do Sr. Prefeito, a fim de que surta seus jurídicos efeitos.

—
Mariana Orneles Martins
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_123_2023_dispenza_contracao_Jossana.pdf



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Processo administrativo: 1.873/2023

Data da abertura: 16/10/2023

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Natureza: Contratação de prestação de serviços – psicóloga

Parecer Jurídico nº 123/2023

**EMENTA: CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS. PSICÓLOGA. POSSIBILIDADE. NOS
TERMOS DO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.**

I- RELATÓRIO:

Vem a essa Assessoria Jurídica, expediente administrativo, encaminhado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, originário da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando parecer para firmar **contratação de prestação de serviços de psicóloga**, visando dar amparo para os munícipes atingidos diretamente ou indiretamente pelos impactos que o desastre da enchente causou no município.

O processo administrativo vem instruído com protocolo inicial, solicitação de autorização de despesa, estudo técnico preliminar, termo de referência, reserva do recurso, justificativa do valor, comprovação de que o preço atribuído é o praticado no mercado, regularidade fiscal e trabalhista, minuta de contrato administrativo, memorando SMAP.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Salienta-se que a licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O interesse público está delineado no ETP e no TR, não cabendo ao setor jurídico adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais são de competência de gestão.

No entanto, vale ressaltar que as partes devem seguir, com rigor, os termos do objeto, descrito no ETP e replicado pelo TR, a seguir:

“Visto a urgência na contratação, conforme o Decreto 68/2023 do Município de Bom Retiro do Sul, Decreto 57.177/2023 do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as portarias SES 860/2023 e 861/2023 que autorizam a contratação, a contratação será por pessoa física, no valor determinado pelo Regime Jurídico e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos.”

Também deverá ser mantido o foco na justificativa apresentada pela Secretaria competente:

A Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, com o intuito de atender o decreto municipal 68/2023, decreto estadual 57.177/2023 e as portarias SES 860/2023 e 861/2023, vem por meio deste, justificar a contratação, de forma emergencial, de profissionais com formação e experiência em saúde mental para atendimento de munícipes que sofreram com as cheias.

A contratação destes profissionais visa dar amparo para os munícipes atingidos diretamente ou indiretamente pelos impactos que o desastre da enchente causou no município. Como é sabido, o Município de Bom Retiro do Sul possui relação direta



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

com o rio, de forma que parte da zona urbana e grande parte da zona rural foram impactadas com as cheias. Mesmo quem não teve a residência afetada pelo desastre, tem familiares e amigos próximos sofrendo com elas. Muitos munícipes perderam propriedade, meio de trabalho, animais e bens de valor sentimental.

Um trauma desse nível requer o auxílio de profissionais da área da saúde mental, como psicólogo e assistente social.

O Município de Bom Retiro do Sul necessita contratar dois psicólogos 20h semanais e um assistente social 20h semanais, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Em virtude da urgência na contratação, ela será feita por pessoa física, no valor determinado pelo Regime Jurídico e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos. Como poucos profissionais se apresentaram para o cargo, não será possível a realização de uma competição.

Visto que seguimos o valor base pago para a categoria e o valor é compatível com o que é pago pelo município para os profissionais de formação, não foi feita uma pesquisa de preços. Diante do exposto, justifica-se a contratação de profissionais com formação e experiência em saúde mental.

Diante da possibilidade da aplicação da Lei 14.133 ao presente caso, invoca-se o disposto em seu artigo 75, inciso VIII:

“É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Especificamente, quanto a caracterização da situação emergencial, estão bem delineados os requisitos, com destaque ao *decreto municipal 68/2023, decreto estadual 57.177/2023 e as portarias SES 860/2023 e 861/2023* da Secretaria Estadual de Saúde.

Também a Portaria nº 2.852/2023 do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo Bom Retiro do Sul (no item 68).

O art. 75, §6º da Lei 14.133/21, por sua vez, traz o dever de serem observados os valores praticados pelo mercado:

*“Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”*

O critério de comprovação quanto ao preço praticado no mercado foi adotado pelo legislador para que, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensá-la, como é o caso.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

In casu, observa-se que o valor guarda consonância com a categoria e, os já praticados pelo próprio Município, em contratação de profissionais com a mesma formação, tendo como parâmetro o Regime Jurídico e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, atende o interesse público e é mais vantajosa ao Município.

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINA-SE pela REGULARIDADE/LEGALIDADE da contratação na modalidade de dispensa de licitação, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e os princípios previstos no artigo 37 *caput* da Constituição Federal, do início ao fim do processo administrativo, com observância rígida da previsão Orçamentária. Vedada à aplicação conjunta da Lei 14.133/21 e 8.666/93.

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa de licitação.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Bom Retiro do Sul – RS, 10 de novembro de 2023.

Mariana Orneles Martins

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 784D-2594-91B5-61D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA ORNELES MARTINS (CPF 004.XXX.XXX-47) em 10/11/2023 11:18:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bomretirodosul.1doc.com.br/verificacao/784D-2594-91B5-61D4>